



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022- FMS

DATA PARA CREDENCIAMENTO: ATÉ 02 DE MARÇO ÀS 13:30 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3471-1759

O MUNICÍPIO DE NOVA VENZA, SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza, SC, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, na modalidade de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas situadas na área geográfica do Município de Nova Veneza, interessadas em participar de forma complementar no fornecimento de exames de análises clínicas ofertados pelos diversos programas da Secretaria Municipal de Saúde aos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde de Nova Veneza.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do credenciamento compreende a realização de todos os tipos de exames de análises clínicas, relacionados na Tabela SUS, conforme endereço eletrônico de domínio público: sigtap.datasus.gov.br.

1.2 - Para realização dos exames de análises clínicas, as requisições deverão estar devidamente autorizadas pelo respectivo departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Veneza, SC.

1.3 - A coleta de material deverá ser efetuada no Município de Nova Veneza, SC, em local adequado, comprovado através de Alvará Sanitário fornecido pelo órgão competente.

1.4 - Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br).

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão estar situadas na área geográfica do Município de Nova Veneza e entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital na Sala de Licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, localizado a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, no Município de Nova Veneza, SC, **até a data de 02 de março até as 13:30 horas.**

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos, os quais poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município designado para tal ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração:

a) Requerimento solicitando o credenciamento da empresa;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

b) Ato constitutivo, contrato social e alterações ou alteração contratual consolidada em vigor da licitante;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

d) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

g) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

h) Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;

i) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual, Federal ou Municipal;

j) Declaração de cumprimento ao imposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal (modelo de uso facultativo em Anexo);

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo de uso facultativo em Anexo).

3.2 - O documento apresentado, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

3.3 - Os fornecedores que não atenderem os requisitos exigidos neste Edital de Chamamento, serão considerados INABILITADOS e não poderão contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Nova Venéza.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios do contratado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 - Para a realização do serviço, o contratado deverá solicitar do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venéza.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

4.3 - É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei n.º 8.666/1993.

4.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder na rescisão contratual.

4.5 - Para os casos de má prestação do serviço ou negativa injustificada de atendimento, devidamente apurada através de processo administrativo, além da rescisão contratual, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Veneza pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.6 - O contratado poderá solicitar a sua rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, por escrito, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo contratado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br), grupos 02.02A e 02.02C.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a aquisição do mesmo, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até quinze dias úteis após o seu recebimento e confirmação da realização do Procedimento.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de aquisição com as pessoas jurídicas consideradas HABILITADAS, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preços conforme o subitem 1.4 deste Edital.

6.2 - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar todas as pessoas jurídicas habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde de Nova Veneza.

6.3 - A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior para ratificação, nos termos do artigo 26, da lei n.º 8.666/93.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento para o exercício de 2022 ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º: (09) 13.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.0720.

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Veneza.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O credenciamento terá vigência por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza, a faculdade de cancelar, no total ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

10.2 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Edital, os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Edital de Chamamento, poderão ser obtidas de segunda-feira a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Nova Veneza, sito a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (0**48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 11 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - FMS

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 - FMS, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - FMS

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 - FMS, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nova Veneza-SC, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TABELA DE PREÇOS COMPLEMENTARES – PARTE INTEGRANTE DA CHAMADA PÚBLICA
N.º 01/2022 – FMS**

**PASSA A FAZER PARTE DESTA CHAMADA PÚBLICA OS GRUPOS 02.02 A E 02.02 C DA
TABELA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ENCONTRADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DOMÍNIO PÚBLICO
sigtap.datasus.gov.br**

Nova Veneza, SC, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR**

CONTRATO N.º. XXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ANÁLISES CLÍNICAS DE FORMA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Nova Veneza/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, com sede em Nova Veneza/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.485.444/0001-18, doravante denominada FMS/NV, situado na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, Nova Veneza/SC, CEP: 88.865-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto DP nº 006, de 04/01/2021, Sr. CÉSAR AUGUSTO PASETTO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 2.152.811, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº. 606.384.359-00, residente e domiciliado à Rua Márcio Bortoluzzi, n.º355 – Bairro Bortoluzzi – Nova Veneza/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro: XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX (município/SC), com Contrato Social registrado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob o nº XXXXXXXX, Protocolo XXXXXXXX, Folhas XXXXXXXX, Livro XX, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXX (**nome do signatário**), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Análises Clínicas, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do **Edital de Chamada Pública XXXXXXXX**, publicado no dia XXXXXXXX; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde na realização de exames análises clínicas de forma complementar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para **atendimento em realização de exames de análises clínicas** aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde de forma complementar, de acordo com o contido no Anexo III, sendo parte integrante deste Contrato.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional que é o Município de Nova Veneza, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pelo Laboratório de Análises Clínicas XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza e Alvará Sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado(a) no Conselho Regional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXX.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicado à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O Responsável Técnico pelos serviços de análises clínicas deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor Municipal toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por esta autorizados.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde em análises clínicas, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Fundo Municipal de Saúde,

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços de análises clínicas ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade total;

II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os exames de análises clínicas constantes do Anexo III, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 6º - Garantir os Serviços Complementares de Análises Clínicas necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado (resultados das análises clínicas).

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e registros, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

§ 10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

§ 12 - A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pelo Gestor Municipal de Saúde;

§ 13 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

§ 14 - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 15 - Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Análises Clínicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados dentro dos limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações acordadas, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela em anexo.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média Complexidade Ambulatorial em Análises Clínicas", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor limite definido na tabela abaixo especificada:

Grupos	Mensal
---------------	---------------

Fone: (048) 3471-1766



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

02.02A e 02.02C	18.000,00
TOTAL	18.000,00

§ 2º - Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à **CONTRATADA** somente o valor mensal aprovado posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e conferência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem recursos próprios de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a série histórica das demandas mensais em análises clínicas.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de XXXX, no programa ação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, elemento despesa XXXXXXXXXXXX, fontes XXX, e, em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A **CONTRATADA** apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à **CONTRATANTE**, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde, exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, **deverá ser entregue Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços** da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**;

§ 6º - A **CONTRATANTE**, após revisão das notas fiscais efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à **CONTRATADA** em Conta Corrente do Banco XXXXXX, sob nº.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º - A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e Contratos Administrativos.

§ 6º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no Inciso I, do § 4º, da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de Ordem de Recolhimento - OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º- A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A **CONTRATADA** poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE** cabem à **CONTRATADA**:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A **CONTRATANTE** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tendo por termo inicial a data de XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados neste Contrato não serão reajustados.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, podendo ser suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma - Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Nova Veneza (SC), XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA: XX

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

TESTEMUNHAS:

**NOME:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N° XXXXXXXXXXXXX**

**NOME:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N° XXXXXXXXXXXXXXX**

Fone: (048) 3471-1766